



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 1º a 21)
Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)
Capítulo II – Dos Vereadores (arts. 7º a 15)
Seção I – Do Exercício do Mandato (arts. 7º a 15)
Seção II – Da Perda do Mandato (arts. 16 a 21)
Capítulo III – Dos Serviços Administrativos da Câmara (arts. 22 a 25)
TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara (arts. 26 a 64)
Capítulo I – Da Mesa (arts. 26 a 42)
Seção I – Composição e atribuições (arts. 26 a 33)
Seção II – Do Presidente (arts. 34 a 40)
Seção III – Do Secretário (arts. 41 a 42)
Capítulo II – Das Comissões (arts. 43 a 60)
Capítulo III – Do Plenário (arts. 61 a 64)
TÍTULO III – Das Proposições (arts. 65 a 103)
Capítulo I – Das Proposições em Geral (arts. 65 a 71)
Capítulo II – Dos Projetos em Geral (arts. 72 a 80)
Capítulo III – Dos Projetos de Codificação (arts. 81 a 85)
Capítulo IV – Das Indicações (arts. 86 a 87)
Capítulo V – Das Moções (arts. 88 a 89)
Capítulo VI – Dos Requerimentos (arts. 90 a 98)
Capítulo VII – Dos Substitutivos e das Emendas (arts. 99 a 103)
TÍTULO IV – Das Sessões (arts. 104 a 134)
Capítulo I – Da Sessão de Instalação (arts. 104 a 105)
Capítulo I – Da Eleição de Renovação da Mesa (art 106)
Capítulo II – Das Sessões em Geral (arts. 107 a 116)
Capítulo III – Das Sessões Secretas (art. 117)
Capítulo IV – Do Pequeno Expediente (art. 118)
Capítulo V – Do Grande Expediente (art. 119)
Capítulo VI – Da Ordem do Dia (arts. 120 a 126)
Capítulo VII – Das Explicações Pessoais (arts. 127 a 131)
Capítulo VIII - Das Atas (arts. 132 a 134)
TÍTULO V – Dos Debates e Deliberações (arts. 135 a 166)
Capítulo I – Do Uso da Palavra (arts. 135 a 144)
Capítulo II – Das Discussões (arts. 145 a 148)
Capítulo III – Das Votações (arts. 149 a 159)
Capítulo IV – Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 160 a 166)
TÍTULO VI – Do Controle Financeiro (arts. 167 a 180)
Capítulo I – Do Orçamento (arts. 167 a 171)
Capítulo II – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 172 a 180)
TÍTULO VII – Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 181 a 182)
Capítulo I – Da Remuneração (art. 181)
Capítulo II – Das Licenças (art. 182)
TÍTULO VIII – Disposições Gerais (art. 183)
Capítulo I – Dos Recursos (art. 183)
Capítulo II – Das Informações e da Convocação do Prefeito (arts. 184 a 190)
Capítulo III – Da interpretação e da Reforma do Regimento (arts. 191 a 195)
TÍTULO IX – Disposições finais e transitórias (arts. 196 a 198)

RESOLUÇÃO Nº295/2004, DE 23 DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º – A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar e votar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição do Brasil art. 30 e incisos).

§ 2º – A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito e Vereadores.

§ 3º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º – A Função administrativa é restrita à sua organização interna à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 69 deste regimento.

§ 6º – Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da respectiva Câmara.

§ 7º – Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 8º – Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classes, configurarem crimes contra honra ou contiverem incitamento e prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º – A Mesa da Câmara encaminhará, ao Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10 – Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação e concessão de licença da Câmara.

Artigo 3º – A Câmara Municipal tem sua sede, na Rua General Câmara, nº 253 – Praça Heróis da Laguna em Miranda.

§ 1º – Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização do Presidente.

Artigo 4º – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reser-

vada, desde que:

I – Esteja decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Mesa; VII – Não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único. Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 5º – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 6º – O Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 7º – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

II – Votar na eleição da Mesa e das comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário.

Artigo 9º – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único. A declaração pública dos bens será arquivada, na Secretaria da Câmara.

Artigo 10 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade: I – Adver-

tência pessoal;

I – Advertência em Plenário;

II – Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V – Convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VI – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Artigo 11 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Artigo 12 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do art 104, § 1º, deste Regimento.

§ 1º – Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º – Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Artigo 13 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I – Para desempenhar missões públicas temporárias de caráter cultural e de interesse do município. II – Por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante.

III – Para tratar de interesses particulares.

§ 1º – A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, e a Mesa elaborará o Projeto de Resolução que sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria da ordem do dia da sessão em que o pedido for apresentado e só poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º – O Vereador licenciado nos termos do art 13, itens I, II e III, não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º – Dar-se-á a Convocação de suplente nos casos de vaga em virtude de licença, morte, renúncia, investitura do Vereador nas funções de Secretário do Município, Diretor de Departamento e outros Cargos em Comissão, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação federal pertinente ou legislação específica própria.

§ 4º – O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar em exercício do mandato. §

5º – Para fins de Remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 – O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal, Diretor de Departamento e outros Cargos em Comissão, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, após a comunicação feita à Mesa da Câmara Municipal, perdendo o direito ao subsídio durante o período em que se mantiver afastado.

Artigo 15 – A Suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 16 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei Nº 201/67 art. 8º) , quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 das sessões legislativas.

§ 2º – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (decreto lei Nº 201/67, art. 7º) , quando:

I– Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 17 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e da indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar quorum de julgamento.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na sessão seguinte será constituída a Comissão processante, através de Projeto de Resolução da Mesa, aprovado pela maioria absoluta, com três Vereadores indicados pela Presidência, entre os desimpedidos, e observada a proporcionalidade partidária, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo de segunda publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, e for aprovado o presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze minutos) cada um, e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3

(dois terços) , pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça Eleitoral o resultado;

VII – O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 18 – consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º – As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no art. (8º, III, do Decreto-Lei Nº 201/67).

§ 2º – Se durante o período das sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não o elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar 1/3 das sessões legislativas ordinária, computadas as anteriores a sessão solene.

Artigo 19 – Para os efeitos do art.18 deste regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente assinou o livro e participou das votações.

§ 1º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º – no livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento devidamente registrado em ata.

Artigo 20 – A extinção do mandato se torna efetiva tão somente pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Artigo 21 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Artigo 22 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara.

Artigo 23 – A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos servidores Públicos Municipais. §

1º – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, ou Vacância.

§ 2º – As leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

§ 3º – Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de lei, que obtenham a assinatura de 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 24 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação

do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 25 – A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 1º – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

§ 2º – As representações da Câmara dirigidas aos poderes da União e do Estado, serão assinados pela Mesa e os papéis de expediente comum, apenas pelo Presidente;

§ 3º – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidos por meio de instruções, circulares, atos da Presidência e Ordem de Serviço.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 26 – A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro Secretário e Segundo-Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º – A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente.

§ 2º – O Presidente e o Primeiro Secretário, serão substituídos respectivamente pelo Vice-Presidente e segundo Secretário, nas suas ausências e impedimentos, sendo que, na ausência do Presidente e Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 3º – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

Artigo 27 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela Morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 28 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 43 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no art.17 e incisos deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Artigo 29 – A eleição para renovação da Mesa poderá ser realizada no primeiro período legislativo, em dia e horário previamente determinados por Resolução apresentada pela Presidência da Câmara e aprovada por maioria absoluta dos membros da câmara. (Redação dada pela Emenda nº 05/2009)

§ 1º – O período legislativo da Mesa tem a duração de dois anos a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º – Em caso de empate, considera-se eleito o vereador mais velho.

Artigo 30 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação.

§ 1º – A votação será pública, mediante processo de votação nominal; (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

§ 2º – O presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º – O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos.

§ 4º - A posse dos eleitos será no dia 01 de janeiro, do terceiro período legislativo, às 19:00 horas, em sessão solene, que será presidida pelo último presidente.

§ 5º – É permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo. (Redação dada pela Emenda nº 04/2009)

Artigo 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento da primeira sessão seguinte a verificação da vaga, exceto o cargo de Presidente da Câmara, que automaticamente em caso de vacância no cargo de Presidente da Mesa, será ocupado pelo vice-presidente, que permanecerá no cargo até o final do período legislativo de 02 (dois) anos para o qual foi eleito.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 32 – Os Membros da Mesa, em exercício, não Poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 33 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I– Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativo, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II– Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender, demitir, aposentar, punir e por em disponibilidade funcionários da Câmara;

III– Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

IV– Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V– Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou Órgão incumbido de tal fim;

VI – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

VII – Fixar de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa reunir-se-ão quando julgarem necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Artigo 34 – O Presidente é o Representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) encaminhar os projetos as comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas que prejudi-

que os trabalhos.

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a ordem do Dia e Submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) anotar em cada documento e decisão do plenário;
- l) resolver sobre os Requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- p) anunciar o término das sessões;
- q) organizar a ordem do dia.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) remover funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, acréscimo de vencimento determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo;
- c) proceder as licitações para compras, obras, e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) providenciar, nos termos da Lei Orgânica a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, ato ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitido expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir juridicamente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara na forma do art. 2º § 9º, deste regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, em regime de urgência sem deliberação da Câmara, ou rejeitado os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, e não promulgada pelo Prefeito no prazo legal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 35 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, Presidir a sessão de eleição da Mesa do Período Legislativo seguinte e dar-lhes posse;

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos Previstos em Lei;

VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.

Artigo 36 – O Presidente somente poderá votar na eleição da Mesa, nos processos de cassação de mandato de prefeito e vereador, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

(Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

Artigo 37 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Artigo 38 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º – O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 199 e parágrafos deste regimento.

Artigo 39 – O vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 40 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das Funções da Presidência.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Artigo 41 – Compete ao Primeiro-Secretário:

I – Verificar a presença do vereador ao abrir-se a Sessão, confronta-la com o livro da Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o regimento interno, ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara.

IV – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

V – Redigir e transcrever as Atas das Seções Secretas; VI – Assinar com o Presidente os atos da Mesa da Câmara;

VII – Inspecionar os serviços da Secretaria.

Artigo 42 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos, ausências e assinar com o Presidente e o 1º Secretário os Atos e Projetos da Mesa.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Artigo 43 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 44 – As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões permanentes são 02 (duas), compostas cada uma de 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

Artigo 45 – Na formação das comissões permanentes deverá ficar assegurada à representação proporcional de todos os partidos políticos ou blocos parlamentares com assento na Câmara, a qual se define pelo número de lugares reservados aos partidos ou blocos parlamentares em cada comissão.

§ 1º – A proporcionalidade de que trata o “caput” deste artigo, será obtida da seguinte forma:

I – Dividir-se-á o número de vagas na comissão pelo número de vereadores da Câmara.

II – Multiplicar-se-á o resultado obtido pelo número de vereadores de cada partido ou bloco parlamentar, cabendo cada partido ou bloco parlamentar, indicar o seu representante na comissão, se obtiver o coeficiente mínimo igual ou superior a (0,5) meio. Desprezar-se-á a fração se inferior a (0,5) e arredondar-se-á para 01 (um), se superior a (0,5) meio. (Redação dada pela Resolução nº 662/2017)

Artigo 46 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Secretários.

Parágrafo Único. Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo 47 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, obedecendo sempre à proporcionalidade partidária.

Artigo 48 – Compete aos Presidentes das comissões:

I – Convocar reuniões da Comissão;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à comissão para emissão do competente parecer;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º – O Presidente terá direito a voto.

§ 2º – Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

Artigo 49 – Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º – É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos projetos e matérias merecedoras de parecer que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem

outro destino por este Regimento.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação do mesmo.

Artigo 50 – Compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – A proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II – A apresentação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – As proposições referentes à matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito.

§ 1º – Compete ainda à comissão de orçamento e finanças:

I – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao Erário Municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução.

§ 2º – É obrigatório o parecer da comissão de orçamento e finanças sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer da comissão, ressalvado o disposto no § 4º do art. 56.

Artigo 51 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições pelo plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Artigo 52 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, ficando subentendido que a data do recebimento será o dia imediato da realização da Sessão em que foi apresentada.

§ 1º – O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para encaminhar ao Relator, a matéria objeto de parecer a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão.

§ 2º – O Relator terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º – Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 5º – Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, será submetido ao Plenário para manifestar quanto a urgência, se acatada a urgência, pelo voto da maioria simples, os prazos serão os seguintes:

I – O prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão terá o prazo de 03 (três) dias para encaminhar ao Relator, a contar da data do recebimento do Projeto;

III – O Relator terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV – Findo o prazo para a comissão designada emitir o seu parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V – O projeto não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 15 (quinze) dias. Ultrapassado este prazo, o Projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia a critério da Presidência.

§ 7º – Tratando-se de Projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus § 1º e 5º.

Artigo 53 – O parecer da Comissão a que for submetida à Proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou a sua rejeição, as emendas ou a substitutivos que julgar necessária.

Parágrafo Único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Artigo 54 – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 55 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias para elaboração do parecer, desde que os prazos estabelecidos por este Regimento sejam rigorosamente cumpridos.

Artigo 56 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§ 1º – Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 52, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artigo 57 – As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Artigo 58 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto, ou vencido o prazo.

§ 1º – As Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara, fazendo parte dela, obrigatoriamente, na condição de Presidente o autor do Requerimento.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara designar os demais Vereadores que constituirão as Comissões, observada a proporcionalidade partidária.

§ 3º – As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente, prorrogável por igual período se necessário.

§ 4º – O relatório da Comissão será votado pelo Plenário, sendo considerado aprovado quando obtiver a maioria simples de votos favoráveis.

§ 5º – Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Artigo 59 – A Câmara criará Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 60 – As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos extremos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 61 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º – O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º – O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 62 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 63 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º – Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão os vice-líderes.

§ 2º – Os partidos, comunicarão a Mesa os nomes de seus líderes e Vice-líderes.

§ 3º – O líder do Prefeito será indicado por este, através de ofício, encaminhado a Câmara Municipal.

Artigo 64 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal. § 1º – Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; II –

Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – Autorizar a concessão administrativa do uso de bens municipais;

IX – Autorizar a alienação de bens imóveis;

X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos mediante prévia consulta plebiscitária;

XII – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XIII – Aprovar o Plano Diretor;

XIV – Autorizar Convênios com entidades públicas ou particulares e Consórcios com outros Municípios;

XV – Delimitar o perímetro urbano;

XVI – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 2º – A Câmara compete, privativamente:

I – Eleger sua Mesa, bem como destitui-la na forma regimental;

II – Elaborar o regimento interno;

III – Organizar os seus serviços administrativos;

- IV– Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los definitivamente do exercício do cargo;
- V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI – Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VII – Fixar de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, com observância das normas constitucionais;
- VIII– Criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- IX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- X – Convocar Secretários, Diretores Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar pessoalmente, informações sobre matéria de sua competência, previamente determinada, sujeitando-se às penas da lei, na ausência sem justificativa, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XI – Autorizar referendo e plebiscito;
- XII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei e nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XII – Decidir sobre a perda do mandato do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, mediante votação pública e por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara municipal, nas hipóteses previstas no Art. 17 do Regimento Interno, mediante provocação de qualquer vereador, da mesa diretora ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)
- XIV – Conceder pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros título honorífico, condecorações ou honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município na forma estabelecida em Lei;
- XV – Tomar a julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XVI – Exercer com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município.
- § 3º- A Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artigo 65 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Recursos e Ante Projeto de Lei.

Artigo 66 – A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – Delegar a outro Poder atribuições do Legislativo;
- III – Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou xerox;
- IV – Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso ou xerox;
- V – Seja redigida de modo que não se saiba, mediante a simples leitura, qual a providencia objetivada;
- VI – Seja anti-regimental;
- VII– Seja apresentada por Vereador ausente a sessão;
- VIII – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 72, deste Regimento.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na a ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 67 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. § 1º – As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da Proposição a Mesa.

Artigo 68 – Os projetos serão organizados pela Secretaria da Câmara, e supervisionados pela Presidência da mesma.

Artigo 69 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 70 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

§ 3º As proposições e requerimentos que forem retirados pelo seu Autor só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se forem reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 670/2017)

Artigo 71 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultada a respeito.

§ 2º – cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Artigo 72 – As proposições de iniciativa da Câmara rejeitada ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 73 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição de membros da Mesa;

I – Julgamento dos recursos da Mesa;

III – Assuntos de economia interna da Câmara.

IV – Formação de comissão de inquérito;

V – Licença de Vereador.

§ 2º – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

II – Demais atos que independam da sanção do Prefeito.

III – Licença para afastamento do cargo de Prefeito.

Artigo 74 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, de iniciativa popular, e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentaria e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

§ 1º – Nos Projetos referidos neste artigo só não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – Os projetos de iniciativa popular, só serão recebidos quando houver a indicação de 01 (uma) ou mais pessoas ou entidades responsáveis pela sua apresentação, que será protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, para ser encaminhada as comissões competentes.

Artigo 75 – O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro do prazo legal, se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os Projetos, incluídos na Ordem do Dia da 1ª sessão a que será ultimada a votação.

§ 1º – Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto nos itens seguintes;

II – Não se aplicam aos Projetos de codificação; III – Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º – Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade.

Artigo 76 – Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I – Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – Assinados pelo seu autor.

§ 1º – Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º – Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação e justificação escrita.

Artigo 77 – Lidos os Projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados as Comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 78 – Independem de leitura no expediente os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 03 (três) dias da entrada na secretaria, deverão ser enviados diretamente as comissões pelo Presidente da Câmara.

Artigo 79 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 80 – Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação, exceto o de licença de Vereadores que será incluído na ordem do dia da sessão em que for apresentado.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Artigo 81 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 82 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 83 – Estatuto ou Regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 84 – Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuídos por copia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º – Durante o prazo de 10 (dez) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º – A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 85 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º – Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Artigo 86 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Artigo 87 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º – Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Artigo 88 – Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Câmara sobre assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 89 – Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será colocada na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Artigo 90 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de duas espécies: I – Sujeitos apenas a soberana decisão do Presidente; II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 91 – Serão da alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I – A Palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário. IV – Observância de disposição regimental;

IV – Retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrario ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.

VI – Verificação de votação ou de presença;

VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VIII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

IX – Preenchimentos de lugar em Comissão; XI – Justificativa de voto.

Artigo 92 – Serão da alçada do Presidente os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de Membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra.

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 52, § 4º;

VI – Juntada ou desentranhamento de documento;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI – Votos de pesar por falecimento.

Artigo 93 – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado por Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Artigo 94 – Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão de acordo com o Art. 113;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado projeto;

IV – Encerramento de discussão.

Artigo 95 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em ata;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – Convocação dos secretários e diretores municipais, para prestar informações em Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IX – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

X – Pedido de vista a projetos em tramitação.

§ 1º – Estes Requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e votados, com exceção ao pedido de vista que será votado no início da ordem do dia.

§ 2º – A discussão e votação dos requerimentos proceder-se-ão no expediente da Sessão.

§ 3º – Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 4º – O requerimento que solicitar inserção em Ata de Documentos não oficiais somente serão aprovados, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Artigo 96 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Artigo 97 – Os requerimentos ou petições de Interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou Comissões. Caso Contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Artigo 98 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará no dia da mesma Sessão.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Artigo 99 – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º – Quando for apresentado substitutivo a um Projeto de Lei, ele deve ser submetido à apreciação do Plenário e se aprovado seguirá a tramitação de um Projeto normal se for apresentado por Vereador, com exceção ao prazo de emendas que será de 03 (três) dias úteis e se for apresentado por Comissão em assunto de sua competência, seguirá a tramitação normal.

§ 3º – Se o substitutivo não for aceito pelo Plenário o Projeto original seguirá tramitação normal.

Artigo 100 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução, na forma regimental.

Artigo 101 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º – Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do Projeto.

§ 2º – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º – Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 102 – A Emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Artigo 103 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º – Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto, do substitutivo ou emenda.

§ 3º – As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º – Só serão admitidas emendas em primeira discussão e em discussão única.

§ 5º – Aprovadas as emendas em primeira discussão o projeto retorna a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para redação final.

§ 6º – As emendas aprovadas em discussão única à alteração será inserida no Autógrafo.

§ 7º – O prazo para apresentação de Emenda é de 10 dias úteis, após a apresentação da propositura em Plenário.

TÍTULO IV DAS SEÇÕES CAPÍTULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 104 – A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 10 horas, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º – Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º – O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º – Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 dias. Enquanto não ocorrer a Posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 105 – Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da mesa, com presença da maioria absoluta.

Parágrafo Único. Em caso de empate em qualquer cargo da Mesa será realizado o segundo escrutínio, para o cargo em questão, permanecendo, será considerado eleito o vereador mais velho.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA MESA

Artigo 106 – Para eleição e renovação da mesa, se procederá da seguinte forma:

I – O Registro dos candidatos para eleição e renovação da Mesa da Câmara Municipal, deverá obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até 03 (três) dias antes da data da realização da eleição.

II – O registro deverá ser requerido, constando do mesmo os nomes dos candidatos (ou candidato) como os respectivos cargos e a assinatura dos candidatos.

III – Em caso de empate em qualquer cargo na eleição e Renovação da Mesa será realizado o segundo escrutínio, para o cargo em questão, permanecendo o empate, será considerado eleito o Vereador mais velho.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 107 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão publicadas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 108 – As Seções ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, iniciando-se às 08:30 horas. (Redação dada pela Resolução 712/2019)

Parágrafo Único. O secretário geral do legislativo convocará os servidores necessários para o bom

andamento dos trabalhos durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, devendo o mesmo, dentro das possibilidades, observar o sistema de escala de funcionário. (Redação dada pela Resolução 712/2019)

Artigo 109 – Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo a câmara só Poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, por:

I – Convocação do Prefeito;

II – Caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a Convocação.

III – Por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 110 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º – O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§ 2º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3º – Serão convocados com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada, que será de 24 horas.

§ 4º – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade.

§ 5º – Os vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§ 6º – Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º – O tempo do expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da ata.

§ 8º – A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado por escrito, apenas os ausentes.

Artigo 111 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 112 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver, e por decisão da Mesa.

§ 1º – Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais.

§ 2º – Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do legislativo.

Artigo 113 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. § 1º – O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º – O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º – Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º – Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do termino da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 114 – As sessões compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal por período não superior a 03 (três) minutos.

Artigo 115 – A hora de inicio dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a verificação de presença dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º – Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão e em caso contrário, aguardará durante 20 minutos, reduzindo este retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente. Persistindo a falta de «quorum» o Presidente declarará que não haverá sessão declinando o nome dos vereadores que assinaram a lista de presença bem como o nome dos faltosos e determinando o registro da ocorrência em ata.

Artigo 116 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. § 1º – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessária ao andamento dos trabalhos.

§ 2º – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades publicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 117 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º – Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e os representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrario a sessão tornar-se-á publica.

§ 3º – A ata será lavrada pelo secretário e, lida e votada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º – Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DO PEQUENO EXPEDIENTE

Artigo 118 – O Pequeno Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina em sua primeira parte à abertura da sessão, pelo Presidente

determinando a leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior, a leitura de correspondências recebidas e expedidas. A segunda parte destina-se à leitura das proposições da Mesa e dos Vereadores incluídas na pauta, na ordem de chamada pela Mesa.

CAPÍTULO V DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 119 – Esgotada a matéria do Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado de 30 (trinta) minutos, iniciar-se-á o Grande Expediente que terá a duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, que se destina aos Vereadores para versarem sobre assuntos de livre escolha.

§ 1º - Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para se pronunciar.

§ 2º - Caso o Vereador durante o seu pronunciamento for aparteado e houver debates, ser-lhe-á acrescentado mais 05 (cinco) minutos, totalizando 10 (dez) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Artigo 120 – Findo o Grande Expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia, que terá duração de 01 (uma) hora.

§ 1º – Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 121 – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar.

Artigo 122 – A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto.

Artigo 123 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de Urgência;

III – Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;

IV – Recursos;

V – Moções apresentadas na sessão anterior;

Artigo 124 – A organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Legislativa Extraordinária referida neste Regimento obedecerá a seguinte classificação:

I – Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei de autoria dos Vereadores; II – Recursos;

III – Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior; IV – Pareceres das Comissões sobre indicações; V – Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único. Não poderão ser tratados assuntos estranhos a convocação.

Artigo 125 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 126 – Esgotada a ordem do dia, da sessão ordinária o Presidente concederá em seguida, a palavra em explicação pessoal.

CAPÍTULO VII DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Artigo 127 – Esgotada a Ordem do Dia, iniciar-se-á as Explicações Pessoais, que terá duração de 30 (trinta) minutos.

Artigo 128 – Cada Vereador, disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis, sem apartes, para versar sobre assuntos de sua livre escolha.

Artigo 129 - Para fazer uso da palavra o Vereador deverá inscrever-se em livro próprio durante o Pequeno Expediente, o qual será colocado à disposição dos Vereadores pelo 1º Secretário.

Artigo 130 – O Presidente concederá a palavra aos Vereadores pela ordem de inscrição, os vereadores terão a prerrogativa mesmo que inscritos de dispensar a palavra.

Artigo 131 – O Vereador inscrito nas Explicações Pessoais não poderá se ausentar do Plenário antes de seu término, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Artigo 132 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – As Proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º – A Transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Artigo 133 – A ata da sessão anterior, será lida, discutida e votada, na sessão seguinte, ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata a discussão e votação.

§ 1º – Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; com aprovação da Mesa.

§ 2º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º – Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º – Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Artigo 134 – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Artigo 135 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, ou solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se-á a Mesa Diretora da Câmara Municipal ou ao Plenário. (alterado pela Resolução nº888/2022)

III – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou vossa excelência.

Artigo 136 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – Para discutir matéria em debate;
- III – Para apartear, na forma regimental;
- IV – Para levantar questão de Ordem;
- V – Para encaminhar a votação;
- VI – Para justificar a urgência de requerimento;
- VII – Para justificar o seu voto;
- VIII – Para explicação pessoal;
- IX – Para apresentar requerimento, nas formas deste Regimento.

Artigo 137 – O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I – Desviar-se da matéria em debate;
- II – Falar sobre matéria vencida;
- III – Usar de linguagem imprópria;
- IV – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- V – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 138 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante a Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender a pedido de palavra “pela Ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 139 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda;

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Artigo 140 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º – Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala «pela Ordem», em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º – O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado;

§ 5º – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 6º – O aparteante, após o comentário do apartado sobre o aparte, terá direito à réplica e se necessário a tréplica.

Artigo 141 – O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – 20 (vinte) minutos para discussão de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município ou de código;

II – 10 (dez) minutos para discussão do projeto de Lei Orçamentário;
III – 10 (dez) minutos para a palavra pelo “protocolo” em sessões solenes;
IV – 10 (dez) minutos para discussão de veto;
V – 05 (cinco) minutos para usar da palavra pela liderança;
VI – 02 (dois) minutos nas “questões de ordem” e palavra “pela ordem”

VII – 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VIII – 01 (um) minuto para apartear o orador;

Artigo 142 – Questão de ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 143 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou critica-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 144 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Artigo 145 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução e Emendas, após serem apreciados pelas Comissões Permanentes deverão ser submetidos a uma única discussão e votação.

Artigo 146 – A urgência é a dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição, cujos efeitos dependem de execução imediata, seja de pronto considerado até sua final decisão.

§ 1º – A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade; III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores; IV – Pelo Prefeito.

Artigo 147 – O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vista é de 03 (três) dias.

Artigo 148 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores e pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 149 – As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria

absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 150 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores:

I – A rejeição do parecer do tribunal de contas;

II – A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

II – Revogação ou modificação de Lei que exigiu esse quorum, para a sua aprovação;

IV – Aprovação de Título Honorífico, Condecorações ou qualquer outra honraria.

Artigo 151 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a autorização para:

I – Outorgar a concessão de serviços públicos;

II – Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III – Alienar bens imóveis;

IV – Adquirir bens imóveis por doação com encargos;

V – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

VI – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VII – Contrair empréstimo de particular;

VIII – Requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

IX – O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

X – Rejeição do veto do prefeito municipal em escrutínio público, mediante processo de votação nominal;
(Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

XI – Regimento Interno da Câmara;

XII – Código de Obras;

XII – Estatuto dos Servidores Municipais;

XIV – Código Tributário do Município;

XV – Plano Diretor;

XVI – Revogação ou modificação de Lei que exigiu esse quorum para sua aprovação.

Parágrafo Único. Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A aprovação de Projetos de Lei para criação de cargos;

II – A deliberação para reunir-se em Sessão e Votação Secretas;

III – A aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Artigo 152 – Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal, sendo ambos, obrigatoriamente, públicos. (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

Artigo 153 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º – Ao anunciar o resultado da Votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º – Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 154 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado Sim e dos que tenham Votado Não.

Artigo 155 – Nas deliberações da câmara, o voto será sempre público, mediante processo de votação no-

minal, salvo os casos em que é permitida a votação simbólica. (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)
§ 1º – Será obrigatoriamente público o voto e mediante votação nominal os seguintes casos:
I- Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)
II - Apreciação de veto pelo Plenário: (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)
III - Eleição da Mesa Diretora da Câmara; (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)
IV - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

Artigo 156 – Havendo empate nas Votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. (Redação dada pela Emenda nº 02/2006)

Artigo 157 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de quorum.

Parágrafo Único. Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da Matéria.

Artigo 158 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 159 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 160 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 02 (dois) dias úteis, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Artigo 161 – Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º – Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º – As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º – Se a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da Sessão imediata, independente do parecer.

§ 5º – A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado na Lei Orgânica do Município, não se realizar Sessão Ordinária.

Artigo 162 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se Requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 163 – A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Artigo 164 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito em 48 horas para a promulgação, com o mesmo número de Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que foram publicadas.

Parágrafo Único.– Se o Prefeito não promulgar deverá ser obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 165 – As Resoluções e os Decretos Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 166 – A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Miranda. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte..... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 167 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o a Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único – A Comissão de Orçamento e Finanças tem o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer.

Artigo 168 – Aprovado o Projeto com as emendas, se houver, voltará a Comissão de Orçamento e Finanças, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Artigo 169 – As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Grande Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. A Câmara funcionara, se necessário, em Seções Extraordinárias, de modo que o orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Artigo 170 – Não serão objetos de deliberação as emendas ao Projeto de Lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, Projeto ou Programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provados neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – Conceder dotação para início de obra cujo Projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Artigo 171 – Se até o prazo legal, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei, o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único. Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 172 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, atribuídos essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentaria, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Artigo 173 – Para os efeitos deste regimento, o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas competente, até 31 de março do exercício seguinte as suas contas e da Câmara apresentadas pela Mesa, devendo estas ser-lhes entregues até o dia 1º de março.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Artigo 174 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos a Comissão de Orçamento e Finanças na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. (Redação dada pela Resolução nº 665/2017)

§ 2º – Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Artigo 175 – Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do Dia da sessão imediata.

Artigo 176 – Para emitir o seu parecer a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Artigo 177 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças, no período em que o processo estiver entregue a Mesa.

Artigo 178 – As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Artigo 179 – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 180 – A Câmara funcionará, se necessário, em Seções Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Artigo 181 – A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, para vigorar na legislatura seguinte.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Artigo 182 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – a serviço ou em missão de representação do Município;

II – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

III – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada; IV – para tratar de interesse particular.

§ 2º – O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção da remuneração quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada; II – a serviço ou em missão de representação do Município;

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Artigo 183 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º – Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão, Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Artigo 184 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Parágrafo Único. As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

Artigo 185 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único. Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Artigo 186 – Os Pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 187 – Compete, ainda, a Câmara convocar o Prefeito, bem como seus assessores, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único. A Convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 188 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º – Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, ou de seu assessor dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 189 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 190 – Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhes foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

§ 1º – Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da Convocação.

§ 2º – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 191 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º – A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º – Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 192 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 193 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa Própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 194 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único. Ao Final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados.

Artigo 195 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 196 – Nos Dias de Sessão, deverão estar hasteadas na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 197 – Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 198 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juvenal de Almeida Branco, 08 de novembro de 2004.

Neder Afonso da Costa Vedovato
Presidente

Nilton Rodrigues Medeiros
1º Secretário



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

